



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1593

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
Extrato .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1593

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2638, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

#### ***(Disciplina o parcelamento da Dívida Ativa, conforme específica).***

**FABIO PASCHALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 169, de 24 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar algumas diretrizes além daquelas contidas na Lei 169.2019, para concessão de parcelamento de tributos inscritos como Dívida Ativa do Município;

**CONSIDERANDO** as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município de Meridiano;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta residualmente no que couber a Lei Municipal 169 de 2019, e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, a fim de possibilitar em compasso com as diretrizes fixadas no artigo 1, da citada Lei 169 de 2019, no que couber o parcelamento de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em tramite na esfera administrativa e ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado, desde que seja requerido pelo contribuinte, terceiro interessado, nos termos dos artigos 3, e parágrafo único, e artigo 7, I, II, III, IV, e V e parágrafo único, ambos a Lei 169 de 2019 e disposições abaixo repetidas.

**Art. 2º** - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, om exigibilidade suspensos ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de tributação com sede na Prefeitura Municipal, conforme já explicado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º**- Para obter os benefícios do parcelamento,

deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instruído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

**Art. 5º** - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e ou terceiros interessados, nos termos do artigo 6º e parágrafo único da Lei 169 de 2019.

**Parágrafo Único** - As pessoas legítimas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração, nos termos do citado parágrafo único do art. 6º, da Lei 169 de 2019.

**Art. 6º**- No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso, para instruir o processo.

**Art. 7º** - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

**Art. 8º** - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios assinalados nos artigos 10 e 11 da Lei 169 de 2019.

**Art. 9º** - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

**Art. 10** - O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliários ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste.

**Art. 11** - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

**§ 1º**- Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

**§ 2º** - A comprovação da desistência e renúncia de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1593

Página 3 de 4

ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se -a mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

**§ 3º** - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologado por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

**§ 4º** - Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

**Art. 12** - Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no Âmbito Administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.

**Art. 13** - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida a execução Fiscal Judicial.

**Art. 14** - O cancelamento do parcelamento por descumprimento das regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequentemente cobrança judicial.

**Art. 15** - O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fiscal Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

**Parágrafo Único** - Apurada pelo Fiscal Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

**Art. 16** - O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto, assistido pela Procuradoria Jurídica no que for pertinente.

**Art. 17** - A opção pelo pedido de parcelamento de dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as

condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**Art. 18** - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município em conjunto com a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento notadamente:

**I** - Expedir atos normativos necessários à execução do programa;

**II** - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento;

**III** - Excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigor e ter eficácia a partir da data do dia 08 de abril de 2024 a 08 de maio de 2024, com suspensão ou interrupção nos dias de fechamento e encerramento do expediente da Prefeitura Municipal por quaisquer motivos, mesmo feriados, preservando-se em qualquer caso, contudo, disposições compatíveis com aquelas dispostas na Lei 169 de 2019.

Meridiano, 05 de abril de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 -**  
**PROCESSO Nº 035/2024**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024**, objeto do **PROCESSO nº 035/2024**. Tipo: empreitada por preço global. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DO CENTRO RECREATIVO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 103296/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.**

A sessão da Concorrência se dará no dia **24 de abril de 2024 às 09h00min**, na plataforma eletrônica no site: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O prazo para **solicitação de chave** para participação, credenciamento e proposta se transcorrerá impreterivelmente **até às 16h00min horas do dia 23 de abril**. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1593

Página 4 de 4

de Licitações da Prefeitura de Meridiano, sito à Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1716 - Centro, Meridiano - SP, 15625-000, ou pelo telefone (0XX17)3475-1124.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e no PNCP.

Meridiano/SP, 04 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 03**

**CONTRATO Nº 057/2023**

**DISPENSA Nº 021/2023**

**PROCESSO Nº 042/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** PROWINNERS PROJETOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PT (PROJETO TÉCNICO), ACESSIBILIDADE E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

**OBJETIVO:** Termo Aditivo de prorrogação do prazo de contrato nº 057/2023 por mais 06 (seis) meses, perfazendo o período de 01 de abril de 2024 a 01 de outubro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2024.

**VIGÊNCIA:** Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/04/2024.

Meridiano/SP, 29 de março de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 048/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** AGROTORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO TRATOR NEW HOLLAND 7630 DO SETOR DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.971,51 (sete mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 04/04/2024 a 04/07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2024.

Meridiano/SP, 04 de Abril de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos de Pessoal

#### Portarias

PORTARIA Nº 3, DE 05 DE ABRIL 2024

*Concede férias ao servidor  
AMARILDO MASTRO PIETRO.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, II, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 31 da Lei Complementar nº 62, de 18 de fevereiro de 2011;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao servidor público efetivo **AMARILDO MASTRO PIETRO**, Contador, matrícula nº. 1007, pelo período de trinta dias nos períodos compreendidos entre **10/04/2024** a **24/04/2024**, e **12/08/2024** a **26/08/2024** referente ao período aquisitivo de 05/11/2022 a 04/11/2023.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 2, de 03 de abril de 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 05 de abril de 2024.

EDIVAN CASSIO TONELOTE

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário